Unidade II

3 CIDADANIA: PARA QUE SERVE E COMO A USAMOS - DIREITOS E DEVERES

Na obra *Do contrato social*, Rousseau (1997) afirma que a vontade soberana do povo não é passível de representação. Para Matos (2009), o conceito de cidadania é construído histórica e socialmente, marcado por orquestrações políticas e peculiaridades das épocas e dos saberes.

A cidadania é o âmbito dinâmico de construção das lutas sociais por direitos, onde são os seres humanos os atores e atrizes que agem politicamente para efetivar suas demandas na forma da consolidação do direito (Matos, 2009, p. 2).

Marshall (1967) afirma que a cidadania se efetiva em três esferas: **civil**, **política** e **social**. O elemento civil é formado pelos direitos essenciais para garantir a liberdade individual; referem-se à "liberdade de ir e vir, a liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça" (p. 63).

Já o elemento político seria o direito de participar do exercício do poder político. Divide-se em exercício político como membro de um órgão com autoridade política ou como eleitor; escolhendo-se, assim, tais órgãos e seus respectivos membros que exercerão esse poder.



Figura 17 - Igualdade e preservação ambiental são dois dos principais objetivos da sustentabilidade

Disponível em: https://bit.ly/3KThHwP. Acesso em: 6 dez. 2021.

A cidadania se efetiva no acesso a bens e serviços que proporcionem bem-estar econômico e social, prevalecendo o sistema educacional e o serviço social como as principais interligações do cidadão, com o acesso participativo de sua cidadania na esfera social (Marshall, 1967).

Turner (1990 *apud* Carvalho, 1996, p. 18) conceituou a cidadania a partir de dois eixos: o primeiro indica a direção para a qual a cidadania é construída (de baixo para cima ou de cima para baixo); a cidadania construída de baixo para cima corresponde às "experiências de lutas por direitos civis e políticos". Já o segundo eixo é a afirmação da cidadania em espaço público e privado.

Essa divisão advém de alguns conceitos que podem se encaixar na definição de cidadania em uma perspectiva histórica:

Os dois eixos dão lugar a quatro tipos de cidadania. O primeiro, em que a cidadania é conquistada de baixo para cima dentro do espaço público, seria representado pela trajetória francesa. A cidadania seria aí fruto da ação revolucionária e se efetivaria mediante a transformação do Estado em nação. No segundo, a cidadania seria também obtida de baixo para cima, mas dentro do espaço privado. O exemplo seria o caso norte-americano. O terceiro tipo refere-se a casos de cidadania conquistada mediante a universalização de direitos individuais (espaço público), mas com base em concepção do cidadão como súdito. Corresponderia ao caso inglês após o acordo de 1688 que restaurou a monarquia. Finalmente, uma cidadania construída de cima para baixo dentro de espaço privado poderia ser encontrada na Alemanha. Neste último caso, ser cidadão seria quase sinônimo de ser leal ao Estado. O cidadão alemão teria sido criado pelo Estado e não teria a energia associativa do cidadão norte-americano (Carvalho, 1996, p. 338).

O Estado brasileiro tem peculiaridades que devem ser notadas, como a cooptação seletiva dos cidadãos ao mesmo passo que os cidadãos procuram a assistência do Estado para interesses privados. Carvalho (1996) também afirma que a cidadania brasileira tem mais características de uma cidadania que se forma de cima para baixo.

Villela (2010) alega que o fim da Guerra Fria trouxe a reflexão sobre a importância da nacionalidade como afirmadora de direitos; sendo assim, o Estado passou a ser pensado de forma a reestruturar seus conceitos para se adequar à globalização que se iniciava.

Os anos 1980, no Brasil, são marcados pela volta da abertura política no país após um longo período de regime militar. Mesmo com manifestações de várias espécies, as eleições diretas começaram apenas em 1989, após a Constituição de 1988 entrar em vigor. Villela (2010) explica que, no início da globalização (anos 1990), surgiu um novo conceito de cidadania e participação política, baseado nas novas éticas universais construídas no fim da Segunda Guerra Mundial – com eventos como os Julgamentos de Nuremberg e a criação das Nações Unidas.

A Constituição de 1988 foi um marco histórico da redemocratização do Brasil e da aceitação de conceitos universais dos direitos humanos e da participação democrática do cidadão na vida política do país. A partir da concepção do Estado democrático de direito, o Brasil afirmou a representação da vontade popular em sua política e na forma de gestão administrativa.

Posto isso, reza o art. 205 da Constituição (Brasil, 1988) que a "educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (p. 121). Percebe-se portanto que a educação é obrigação do Estado e da família, devendo ser estimulada por toda a sociedade, com o objetivo de proporcionar o pleno desenvolvimento do indivíduo para seu preparo ao exercício da cidadania, praticando direitos e deveres, além de qualificá-lo para o trabalho. Dessa forma, a educação pode ser compreendida como um processo de aprendizagem e socialização, fundamental para desenvolver o indivíduo perante a construção de uma sociedade que busque o bem comum.



Saiba mais

Para entender a diferença entre espaço público, privado e acessível ao público, acesse este artigo de Emilio Puime:

PUIME, E. Diferenças entre espaço público, privado e acessível ao público. *JusBrasil*, Brasília, 2013. Disponível em: https://bit.ly/3stΩHxc. Acesso em: 22 dez. 2021.

Muito embora a Constituição Federal de 1946 tenha mantido a natureza jurídica individual e social do direito à educação e adotado inúmeras medidas para ampliar o acesso ao ensino primário, o fato é que os direitos sociais, em particular a educação pública, pouco avançaram em benefício da cidadania, a despeito da ampliação dos direitos políticos, em ambiente democrático, e a retomada de diversos preceitos da Constituição de 1934.

Deve-se também integrar a cidadania de cada indivíduo ao meio que o cerca, com o intuito de construir o conhecimento e desenvolver uma cultura que valorize atitudes e comportamentos adequados a uma convivência pacífica e respeitosa das diferenças – um legado da educação em direitos humanos.

3.1 Definição de cidadania



Figura 18 – Cidadania como manifestação de direitos e deveres

Disponível em: https://bit.ly/3ob5HwX. Acesso em: 7 dez. 2021.

Cidadania é o conjunto de direitos e deveres que pertencem a todas as pessoas. Portanto, ser cidadão seria cumprir com seus deveres e ter seus direitos garantidos e reconhecidos pelo Estado. Não só os advogados precisam conhecer as leis; você, cidadão, também pode e precisa, pois só assim é possível cobrá-los e cumpri-los. Ser cidadão é uma forma de transformar, contribuir e melhorar sua comunidade, cidade e país.

O documento legal mais importante do país é a Constituição Federal, facilmente encontrada na internet. Ali estão inscritos os direitos e deveres de todo o povo brasileiro. Em tese, nenhuma lei pode ir contra o que consta nela, pois, se o for, não terá efeito e deverá ser anulada.

Dentre outros direitos, a Constituição assegura:

- o direito à livre manifestação de pensamento (art. 5°, IV); e ao exercício de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
- o direito do livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (art. 5°, XIII), o direito de reunião (art. 5°, XVI) e de associação;
- participar e preocupar-se com as coisas públicas e a política; fiscalizar a vida e a atuação dos políticos e dos governos;
- participar da vida sindical e cooperativa, dar ideias, criticar e sugerir propostas de como melhor encaminhar as coisas:
- participar da vida estudantil, cumprindo seu papel enquanto estudante, como: estudar muito; questionar o ensino ministrado; apontar alternativas acadêmicas; desenvolver pesquisas; organizar grupos de estudo; desenvolver projetos de extensão universitária etc.

Já os principais deveres dos cidadãos são:

- respeitar a vida e a integridade física das pessoas;
- respeitar os direitos das demais pessoas, como liberdade, honra e intimidade;
- não discriminar ninguém por razões de idade, sexo, cor, profissão ou condição social. A prática de racismo também é considerada crime permanente, sujeita à pena de prisão; o mesmo tratamento é dado à prática de tortura, tráfico de tóxicos, sequestro, entre outros. Se alguém for acusado de algum desses crimes, poderá ir para a cadeia e ficar preso até o julgamento;
- colaborar com a vida comunitária, participando e auxiliando na atividade das associações de moradores, de melhoramento do bairro, de conservação das ruas limpas, protegendo o patrimônio público, orelhões, escolas, postos de saúde etc.;

- ajudar as pessoas na medida do possível, isto é, sendo solidário e fraterno com o semelhante, ajudando-o, por exemplo, com a escola do filho ou com a conservação da praça. Outro exemplo é doar sangue periodicamente para ajudar acidentados e doentes;
- tratar todas as pessoas com educação e bons modos, principalmente pessoas idosas e crianças;
- respeitar as leis justas;
- pagar impostos.

Em síntese, todo ser humano tem direito à vida, à liberdade, à igualdade – enfim, a direitos civis, políticos, sociais e culturais.

4 CONSTITUIÇÃO E AS PRINCIPAIS LEIS AMBIENTAIS BRASILEIRAS

A Constituição de 1988 foi a primeira do país a consagrar um capítulo sobre o tema ambiental, no capítulo IV, art. 225: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (Brasil, 1988). Outros países se adiantaram no assunto, como Portugal (1976), Espanha (1978) e Equador e Peru (1978).

Vejamos um pouco mais do artigo:

- § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
- I preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- II preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
- III definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- IV exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
- V controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas (Brasil, 1988).

O artigo citado define a importância de manter o ecossistema estabilizado através da preservação e recuperação ambiental, tendo como principal objetivo a qualidade de vida necessária a todo indivíduo.

Desse modo, com os avanços da indústria e da tecnologia, é essencial debater o desenvolvimento sustentável nas empresas, conciliando-as com as práticas adequadas ao uso dos recursos naturais. Assim surgiu o termo **compliance** ambiental, que significa estar de acordo com a legislação, adotar práticas e ações rotineiras com o intuito de evitar danos ambientais, colaborando com a sustentabilidade do país.

O Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) é constituído de órgãos e entidades de todas as esferas públicas, incluindo as fundações (art. 6°). Tem a seguinte estrutura:

- **Conselho de governo**: órgão superior com função de assessorar o presidente da República na formulação da política ambiental e nas diretrizes governamentais.
- Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama): órgão consultivo e deliberativo assessora o conselho de governo, estudando e propondo diretrizes e normas ambientais. Tem representantes dos estados; presidentes da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Confederação da Agricultura e da Pecuária (CNA), bem como da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI),

da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (Abes) e da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza (FBCN); além de dois representantes de associações legalmente constituídas para defender os recursos naturais e de combate à poluição, nomeados pelo presidente da República.

- Ministério do Meio Ambiente (MMA; órgão central): planeja, coordena, supervisiona e controla a política ambiental e as diretrizes governamentais.
- Secretaria Especial do Meio Ambiente (Sema): pertence ao Ministério do Interior. Promove, disciplina e avalia a implantação da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA).
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama): responsável pela política ambiental com a finalidade de executar e fazer executar, como órgão federal, a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.
- Órgãos ou entidades estaduais (órgãos seccionais): responsáveis por projetos, programas e proteção do meio ambiente.
- Órgãos ou entidades municipais (órgãos locais): atuam em suas áreas na execução de programas e defesa do meio ambiente.
- Instrumentos da PNMA (art. 9°).
- Intervenção ambiental: mecanismos normativos de intervenção estatal sobre o meio ambiente, condicionando as atividades aos princípios da PNMA. Exemplos:
 - Padrões de qualidade ambiental.
 - Zoneamento ambiental.
- **Controle ambiental**: atos fiscalizatórios sobre a efetividade das normas e planos em defesa da qualidade do meio ambiente. Exemplos:
 - Avaliação de impacto ambiental (AIA).
 - Licenciamento de atividades poluidoras.
 - Incentivos à produção e instalação de equipamentos.
 - Criação de espaços territoriais protegidos.
 - Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (Sinima).

- Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).
- Relatório de qualidade do meio ambiente.
- Garantia de prestar informações relativas ao meio ambiente.
- **Controle repressivo**: coerção pela desobediência à legalidade ambiental. Exemplos: penalidades disciplinares ou compensatórias.
- Penalidades aos infratores da PNMA:
 - Penalidades administrativas: multas, perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público; e suspensão de atividades (art. 14).
 - Penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal, além da possibilidade de o poluidor precisar indenizar ou reparar o dano ambiental, independentemente de culpa.
 - Código Criminal do Império (1830): crime de corte de árvores.
 - Ordenações Filipinas/Regimento do Pau-Brasil: Brasil Colônia.
 - Código Penal (1940): crimes associados ao meio ambiente.
 - Código Florestal (1965): condutas lesivas (penas mais brandas).
 - Lei de Proteção à Fauna (1967): crimes inafiançáveis.

Com a promulgação da Carta Magna, temos estas diretrizes:

- Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (norma constitucional).
- Meio ambiente como direito difuso (é de todos, e não apenas de um indivíduo ou de um grupo).
- Constituição Cidadã: consagra os direitos fundamentais da cidadania, assegurando a criação de instrumentos de controle e de defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos.
- Elevação de município a ente da Federação: delega competências genéricas (interesse local).
- Autonomia ao Ministério Público: competência para promover inquérito civil e ação civil pública para proteger o meio ambiente.
- Meio ambiente deixa de ser exclusividade da União.

- Art. 22: determina o que é privativo da União (só o Congresso Nacional pode legislar), como legislar sobre o direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário e marítimo.
- Não existem crimes estaduais; competência da União.
- Conduta criminosa compete à União.
- Art. 23: determina o que os entes federados têm como competência material comum (atuar enquanto cooperadores).
- Art. 24: determina o que União, estados e Distrito Federal têm como competência concorrente (capacidade e possibilidade de legislar concomitantemente) superposição legislativa, pois não está clara a competência de cada um.
- Art. 30: competência suplementar do município complementa leis em nível federal e estadual.

4.1 Principais leis ambientais brasileiras

- Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/1981): dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Política Nacional de Educação Ambiental (Lei n. 9.795/1999): dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.
- Lei dos Crimes Ambientais (Lei n. 9.605/1998): dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305/2010)**: institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n. 9.605/1998 e dá outras providências.
- Plano Nacional sobre Mudança do Clima (Lei n. 12.187/2009): institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e dá outras providências.
- Lei de Recursos Hídricos (Lei n. 9.433/1997): fixa a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei n. 8.001/1990, que modificou a Lei n. 7.990/1989.
- Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 14.026/2020): atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei n. 9.984/2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei n. 10.768/2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de especialista em recursos hídricos, a Lei n. 11.107/2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei n. 11.445/2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no país, a Lei n. 12.305/2010, para tratar

dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei n. 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei n. 13.529/2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

• Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza (Lei n. 9.985/2000): regulamenta o art. 225, § 1º, I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.



Saiba mais

Se quiser conhecer mais leis ambientais e se aprofundar no assunto, confira o anexo deste livro, logo após as referências.

Apesar de bem elaboradas, as leis ambientais brasileiras apresentam algumas lacunas, inviabilizando suas propostas e objetivos. Um exemplo típico é retratado na fauna brasileira, onde, segundo o Ibama, a exploração crescente tem gerado um processo intenso de extinção de espécies, seja pelo avanço da fronteira agrícola, perda de habitat, caça esportiva, de subsistência ou com fins econômicos (como a venda de pelos e animais vivos).

A legislação ambiental no Brasil é exemplo para todo o planeta, considerando sua dimensão territorial e várias riquezas naturais, apesar de alguns desastres ambientais com impactos significativos e repercussão mundial, como as barragens em Mariana e Brumadinho (ambas em Minas Gerais).

O Brasil tem grandes centros de pesquisa tecnológica com referência e destaque no cenário mundial: a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), o Parque e Feira Tecnopólis, o Centro Afiliado para a Quarta Revolução Industrial no Brasil (C4IR Brasil) e a Petrobras.

Essas leis foram criadas para proteger o meio ambiente e reduzir as consequências de ações devastadoras. São fiscalizadas por órgãos ambientais e definem regulamentações e atos de infração em casos de não cumprimento, aplicando-se às organizações de qualquer modalidade e ao cidadão comum.

De acordo com a Lei n. 6.938/1981, entende-se por:

I – meio ambiente o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II – degradação da qualidade ambiental a alteração adversa das características do meio ambiente;

- III poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:
- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
- IV poluidor a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;
- V recursos ambientais, a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera (Brasil, 1981).

O Brasil tem uma riqueza extraordinária relacionada ao meio ambiente. Nosso território é de grande proporção, e o conhecimento e a pesquisa científica no assunto contribuem com uma das melhores legislações ambientais do mundo. Por isso é necessário conhecer os princípios jurídicos, atuar em relação a eles e contribuir com a questão na defesa do direito ambiental na esfera municipal, estadual e federal.

4.2 Cidadania no mercado de trabalho e Empresa Cidadã

Os desafios da sustentabilidade apresentam riscos e oportunidades tanto no Brasil quanto no mundo. De acordo com o *Guia de sustentabilidade na construção*, da Câmara da Indústria da Construção (CBIC, 2008), devemos incluir em qualquer empreendimento a concepção do projeto e construção, utilizando materiais que gerem o mínimo possível de resíduos, cumprindo normas, diminuindo a liberação de gases – como o gás carbônico ($\mathrm{CO_2}$) – e racionalizando energia e água (Magalhães; Vendramini, 2018).

Muitas empresas ainda têm dúvidas com relação à sustentabilidade, sobre como buscar soluções simples e alternativas que correspondam ao lucro esperado e concomitantemente preservem a natureza. Por exemplo, o programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei n. 11.770/2008 e regulamentado pelo Decreto n. 7.052/2009, prorroga por 60 dias a licença-maternidade e por 15 dias (além dos 5 já estabelecidos) a licença-paternidade (Lei n. 13.257/2016). Além disso, a prorrogação será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao programa, desde que seja solicitada até o final do primeiro mês após o parto, sendo concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade.

Cabe salientar que pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro real (anual ou trimestral) têm direito ao benefício fiscal do Empresa Cidadã. A extensão do benefício também será concedida ao empregado da pessoa jurídica incluída no programa, desde que solicitada no prazo de dois dias úteis após o parto e que seja comprovada a participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável pelo empregado.

A prorrogação do salário-maternidade terá início no dia subsequente ao término da vigência do benefício de que tratam os arts. 71 e 71-A da Lei n. 8.213/1991 e será devida, inclusive, no caso de parto antecipado.

A ampliação do benefício também se aplica à empregada de pessoa jurídica que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança pelos seguintes períodos:

- Por 60 dias quando se tratar de criança de até 1 ano de idade.
- Por 30 dias quando se tratar de criança de 1 a 4 anos de idade.
- Por 15 dias quando se tratar de criança de 4 a 8 anos de idade.

Pessoas jurídicas podem aderir ao programa pelo atendimento virtual (e-CAC), utilizando código de acesso ou certificado digital. É possível também, a qualquer tempo, cancelar a adesão. Enquanto a funcionalidade de cancelamento não for disponibilizada, a solicitação deve ser feita em qualquer unidade de atendimento.

Durante o período de prorrogação da licença-maternidade e paternidade, a empregada e o empregado terão direito à remuneração integral. Entretanto, no período de licença-maternidade e licença-adotante, a empregada não pode exercer nenhuma atividade remunerada, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo, firmado previamente. É vedado, ainda, matricular a criança em creche ou organização similar.

A pessoa jurídica tributada com base no lucro real que aderir ao programa com o propósito de usufruir da dedução do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas (IRPJ) deve comprovar a regularidade quanto à quitação de tributos federais e demais créditos inscritos em dívida ativa da União (DAU) ao final de cada ano-calendário em que usar o benefício.

Para deduzir o IRPJ devido, a pessoa jurídica que aderir ao programa fica obrigada a controlar contabilmente os gastos com custeio da prorrogação da licença-maternidade ou da licença-adotante, identificando os gastos por empregada que requerer a prorrogação.

Vale lembrar que somente empresas tributadas com base no regime do lucro real podem deduzir do imposto, por causa do valor da prorrogação da licença-maternidade.



Cidadania é o conjunto de direitos e deveres que deveriam pertencer a todas as pessoas. Portanto, ser cidadão seria cumprir com deveres e ter seus direitos garantidos e reconhecidos pelo Estado. Não só os advogados precisam conhecer as leis; você, cidadão, também pode e precisa, pois só assim é possível cobrá-los e cumpri-las. Ser cidadão é uma forma de transformar, contribuir e melhorar sua comunidade, cidade e país.

A Constituição Federal de 1988 foi um marco histórico da redemocratização do Brasil e da aceitação de conceitos universais dos direitos humanos e da participação democrática do cidadão na vida política do país. Vimos também que o documento foi o primeiro no Brasil a consagrar um capítulo ao tema ambiental.

Mas apenas legislar sobre questões ambientais não garante sua efetividade, visto que os desafios da sustentabilidade apresentam riscos e oportunidades tanto no Brasil quanto no mundo. De acordo com o *Guia de sustentabilidade na construção*, da Câmara da Indústria da Construção (CBIC, 2008), devemos incluir em qualquer empreendimento a concepção do projeto e construção, utilizando materiais que gerem o mínimo possível de resíduos, cumprindo normas, diminuindo a liberação de gases – como o gás carbônico (CO₂) – e racionalizando energia e água (Magalhães; Vendramini, 2018).

Admitimos que muitas empresas ainda têm dúvidas com relação à sustentabilidade, sobre como buscar soluções simples e alternativas que correspondam ao lucro e concomitantemente preservem a natureza. Por fim, voltando ao tema da cidadania, vimos o exemplo da promulgação e efetividade do programa Empresa Cidadã.



Questão 1. Leia o texto a seguir:

O que é cidadania?

A origem da palavra cidadania vem do latim *civitas*, que quer dizer cidade. Na Grécia antiga, considerava-se cidadão aquele nascido em terras gregas. Em Roma, a palavra cidadania era usada para indicar a situação política de uma pessoa e os direitos que essa pessoa tinha ou podia exercer.

Juridicamente, cidadão é o indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado. Em um conceito mais amplo, cidadania quer dizer a qualidade de ser cidadão e, consequentemente, sujeito de direitos e deveres.

A relação do cidadão com o Estado é dúplice: de um lado, os cidadãos participam da fundação do Estado e, portanto, estão sujeitos ao pacto que o criou (no nosso caso, a Constituição Federal de 1988). Logo, sendo o Estado dos próprios cidadãos, eles têm o dever de zelar pelo bem público e participar, seja pelo voto, seja por outros meios, formais e informais, do acompanhamento e da fiscalização da atuação estatal. Ao mesmo tempo, os agentes estatais, como cidadãos investidos de funções públicas, têm o dever de atuar com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, prestando contas de todos os seus atos. Uma relação harmoniosa entre as expectativas dos cidadãos e a atuação estatal é o ideal a ser alcançado por qualquer sociedade. Mas nem tudo depende apenas do Estado. O conceito de cidadania vai muito além, pois ser cidadão significa também tomar parte da vida em sociedade, tendo uma participação ativa no que diz respeito aos problemas da comunidade. Segundo Dalmo de Abreu Dallari: "a cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo".

Colocar o bem comum em primeiro lugar e atuar sempre que possível para promovê-lo é dever de todo cidadão responsável. A cidadania deve ser entendida, nesse sentido, como processo contínuo, uma construção coletiva que almeja a realização gradativa dos Direitos Humanos e de uma sociedade mais justa e solidária.

Fonte: O QUE é cidadania? *Secretaria da Justiça, Familia e Trabalho*, Curitiba, 1º dez. 2020. Disponível em: https://bit.ly/34ldLUV. Acesso em: 4 jan. 2022.

Com base na leitura, avalie as afirmativas:

I - A cidadania diz respeito ao conjunto dos direitos e dos deveres exercidos por um indivíduo que vive em sociedade.

porque

II - O exercício da cidadania refere-se exclusivamente às situações estatais.

Assinale a alternativa correta:

- A) As asserções I e II são verdadeiras, e a II justifica a I.
- B) As asserções I e II são verdadeiras, e a II não justifica a I.
- C) As asserções I e II são falsas.
- D) A asserção I é verdadeira, e a II é falsa.
- E) A asserção I é falsa, e a II é verdadeira.

Resposta correta: alternativa D.

Análise da questão

A asserção I é verdadeira. Segundo o texto, "em um conceito mais amplo, cidadania quer dizer a qualidade de ser cidadão e, consequentemente, sujeito de direitos e de deveres". Já a asserção II é falsa porque "nem tudo depende apenas do Estado", e "o conceito de cidadania vai muito além, pois ser cidadão significa também tomar parte da vida em sociedade, tendo uma participação ativa no que diz respeito aos problemas da comunidade".

Questão 2. Considere os itens a seguir:

- I Participar ativamente da vida sindical.
- II Respeitar a vida e a integridade física das pessoas.
- III Depreciar os direitos das demais pessoas, como a liberdade, a honra e a intimidade.
- IV Não discriminar ninguém por razões de idade, sexo, cor, profissão ou condição social.

Segundo a Constituição Federal do Brasil, são deveres dos cidadãos o que se expressa em:

- A) I e II, apenas.
- B) II e IV, apenas.
- C) II e III, apenas.
- D) II, III e IV, apenas.
- E) I, II, III e IV.

Resposta correta: alternativa B.

Análise da questão

Segundo a Constituição Federal do Brasil, alguns deveres dos cidadãos são: respeitar a vida, a integridade física e os direitos das demais pessoas, como a liberdade, a honra e a intimidade; e não discriminar ninguém por razões de idade, sexo, cor, profissão ou condição social.